



## **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

### **Comissão da Administração Pública, Poder Local e Comunicação Social 4ª Comissão**

#### **Relatório de apreciação na especialidade n.º 3/2012**

**De 13 de Dezembro**

**1. Assunto:** Projecto de Revisão da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro,  
relativa à Comissão Nacional de Eleições.

**2. Data:** 13 de Dezembro de 2012

**3. Sala 107/109-Novo Edifício**

**4. Presenças:**

1. Alfredo Gamito- **Presidente**
2. Zacarias José-**Relator Substituto**
3. Nyeleti Brooke Mondlane
4. Alberto Jumulate
5. Margarida Sebastião Mapandzene Chongo
6. Castro Qualquer António Ntemansaka
7. Maria Olívia Álvaro
8. Nelson Afonso Alberto Nria
9. Hélder Ernesto Injojo
10. Dário Fernandes Machava
11. Luísa Gandar Braga
12. Zezinho Ricardo José

13. Elisa Maria Isabel Silvestre Cipriano
14. José Manuel de Sousa

## **5. Ausências:**

1. Anselmo Ernesto Victor- **Relator da Comissão**
2. Beatriz Mário Chaguala Gama Ajuda

**6. Sumário:** Em cumprimento do preceituado no n.º1 do artigo 109 da Lei n.º17/2007, de 18 de Julho, que aprova o Regimento da Assembleia da República, a Comissão da Administração Pública, Poder Local e Comunicação Social, procedeu, em sua sede, à apreciação, debate e votação final, na especialidade, do Projecto de Revisão da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro, relativa à Comissão Nacional de Eleições.

**7. Apreciação na especialidade:** A apreciação, debate e votação do Projecto de Revisão da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro, relativa à Comissão Nacional de Eleições tomou em consideração os debates havidos na Plenária da Assembleia da República aquando da aprovação na generalidade do Projecto em apreço, bem como o Parecer n.º 30/2012, de 7 de Dezembro, da Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade-1.ª Comissão.

A Comissão submeteu à votação às seguintes propostas divergentes:

### **Artigo 4-Proposta da BFRELIMO e da BPMDM** (Composição)

1. A Comissão Nacional de Eleições é composta por treze membros, sendo um Presidente e doze vogais.

**Resultados da votação:**

- **Deputados presentes: 14**
- **Votos à favor: 12**
- **Votos contra: 2**
- **Abstenção: 0**

**Artigo 4-Proposto pela Bancada Parlamentar da RENAMO  
(Composição da Comissão Nacional de Eleições)**

1. A Comissão Nacional de Eleições é composta por **um número de 14 membros, designados de acordo com o artigo seguinte.**

**Resultados da votação:**

- **Deputados presentes: 14**
- **Votos à favor: 2**
- **Votos contra: 12**
- **Abstenção: 0**

**Artigo 5**

**(Constituição da CNE)-Proposta da BPRELIMO e da BPMDM**

1. Os membros da Comissão Nacional de Eleições, respeitando o disposto no n.º 2 do artigo 4, são designados da seguinte forma:

- a) 5 representantes da FRELIMO**
- b) 2 representantes da RENAMO**
- c) 1 representante do MDM**
- d) 1 Juiz indicado pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial**
- e) 1 Procurador indicado pelo Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público**
- f) 3 membros das organizações da sociedade civil.**

2. Os 3 membros provenientes das organizações da sociedade civil, legalmente constituídas são propostos pelas organizações da sociedade civil integradas em fórum das organizações da sociedade civil ou a título individual, sendo o processo conduzido por uma

**comissão *ad hoc* criada pela Assembleia da República, nos termos de resolução específica.**

- 3. A lista nominal dos candidatos seleccionados a membros referidos no n.º 1 do presente artigo, pelas organizações da sociedade civil, legalmente constituídas colectivamente ou a título individual, é apresentada ao Presidente da Assembleia da República, no prazo de trinta dias após o anúncio referido no número anterior;**
- 4. Das listas apresentadas pelas organizações da sociedade civil devem, globalmente, conter um mínimo de 12 e um máximo de 16 personalidades candidatos a membros da Comissão Nacional de Eleições a ser submetido à Plenária da Assembleia da República.**
- 5. A Assembleia da Republica procede à eleição dos três membros da Comissão Nacional de Eleições, provenientes das organizações da sociedade civil, de entre os candidatos apresentados, nos termos do número anterior e, dos restantes, os três mais votados são suplentes.**
- 6. O Presidente da Comissão Nacional de Eleições é eleito pelos membros da Comissão Nacional de Eleições de entre personalidades apresentadas por organizações da sociedade civil legalmente constituídas.**
- 7. O Presidente da Comissão Nacional de Eleições eleito é nomeado e empossado pelo Presidente da República.**

#### **Resultados da votação:**

- **Deputados presentes: 14**
- **Votos à favor: 12**
- **Votos contra: 2**
- **Abstenção: 0**

#### **Artigo 5-Proposta da BPRENAMO** **(Designação)**

**1. Os membros da Comissão Nacional de Eleições, respeitando o disposto no n.º 2 do artigo 4, são designados da seguinte forma:**

- a) Bancada Parlamentar da FRELIMO 4 membros;**
- b) Bancada Parlamentar da RENAMO 4 membros;**

- c) Bancada Parlamentar do MDM 4 membros;
- d) Partidos extra parlamentares 2 membros.

2. Os membros referidos no n.º 1 do presente artigo, são apresentados ao Presidente da Assembleia da República, no prazo de trinta dias após o início da legislatura.

**Resultados da votação:**

- Deputados presentes: 14
- Votos à favor: 2
- Votos contra: 12
- Abstenção: 0

**Artigo 5A-Proposta da BPRENAMO  
(Presidente da Comissão Nacional de Eleições)**

1. O Presidente da Comissão Nacional de Eleições é eleito pelos seus pares de entre personalidades apresentadas para o órgão.
2. O Presidente da Comissão Nacional de Eleições é eleito por consenso. Não havendo consenso, é eleito por maioria de votos dos membros efectivos, por escrutínio secreto.
3. O Presidente da Comissão Nacional de Eleições eleito é nomeado e empossado pelo Presidente da República.

**Resultados da votação:**

- Deputados presentes: 14
- Votos à favor: 2
- Votos contra: 12
- Abstenção: 0

Artigo 27-Proposta da BPFRELIMO e da BPMDM  
(Designação e posse)

1. Os membros das comissões de eleições provinciais, distritais ou de cidade, respeitando o disposto no artigo 26 da presente Lei, são designados da seguinte forma:
  - a) **3 representantes da FRELIMO**
  - b) **2 representantes da RENAMO**
  - c) **1 representante do MDM**
  - d) **5 membros da sociedade civil**
2. ....
3. ....
4. ....
5. ....
6. ....
7. ....
8. As propostas de candidaturas à eleição **dos membros** das comissões de eleições provinciais, distritais ou de cidade são apresentadas por organizações da sociedade civil legalmente constituídas à **Comissão Nacional de Eleições, tratando-se de candidatos a membros da Comissão provincial de Eleições e às comissões provinciais quando se trata de candidatos a membros das comissões distritais ou de cidade**, no prazo de sete dias a contar da data da publicação do **competente anúncio** nos órgãos de comunicação social.
9. verificação dos requisitos das candidaturas para **membros** das comissões de eleições provinciais e a sua designação é feita pelos membros **da Comissão Nacional de Eleições**.
- 9A. A verificação dos requisitos das candidaturas para membros das comissões de eleições distritais ou de cidade e a sua designação é feita pelas correspondentes comissões provinciais de eleições.**

Resultados da votação:

- **Deputados presentes: 14**
- **Votos à favor: 12**
- **Votos contra: 2**
- **Abstenção: 0**

**Artigo 27-Proposta da BPRENAMO**  
**(Designação e posse)**

1. Os membros das comissões de eleições provinciais, distritais ou de cidade, respeitando o disposto no artigo 26 da presente Lei, são designados da seguinte forma:

**Bancada Parlamentar da FRELIMO 3**  
**Bancada Parlamentar da RENAMO 3**  
**Bancada Parlamentar do MDM 3**  
**Partidos extra parlamentares 2**

**Resultados da votação:**

- **Deputados presentes: 14**
- **Votos à favor: 2**
- **Votos contra: 12**
- **Abstenção: 0**

**Artigo 29 Proposta da BPFRELIMO e da BPMDM:**

(Definição)

1.....  
2....  
3...

4. O Director-Geral do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral tem assento permanente nas sessões plenárias da Comissão Nacional de Eleições, com direito ao uso da palavra e sem direito a voto.

**Resultados da votação:**

- **Presentes: 14**
- **Votos à favor: 12**
- **Votos contra: 2**
- **Abstenção: 0**

## Artigo 29 Proposta da BRENAMO

(Definição)

1.....

2....

3...

4. O Director-Geral **e os Directores Gerais Adjuntos** do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral têm assento permanente nas sessões plenárias da Comissão Nacional de Eleições, com direito ao uso da palavra, sem direito a voto.

### Resultados da votação:

- **Deputados presentes:** 14
- **Votos à favor:** 2
- **Votos contra:** 12
- **Abstenção:** 0

## Artigo 31-Proposta da BPFRELIMO e da BPMDM

(Direcção)

1. ...

2. Ao Director-Geral do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral incumbe assegurar a preparação do expediente, a submeter nos termos da lei ao sancionamento do plenário da Comissão Nacional de Eleições, bem como zelar pelo cumprimento das decisões tomadas por este órgão no exercício das competências relativas à orientação, direcção, acompanhamento e fiscalização dos recenseamentos e actos eleitorais.

3. O Director-Geral do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral participa de forma permanente nas sessões plenárias da Comissão Nacional de Eleições, com direito ao uso da palavra, sem direito a voto.



**Resultados da votação:**

- **Deputados presentes: 14**
- **Votos à favor: 12**
- **Votos contra: 2**
- **Abstenção: 0**

**Artigo 31-Proposta da BPRENAMO**  
**(Direcção)**

1. ....

2. O Director Geral do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral é coadjuvado por Directores Gerais-Adjuntos, designados pelos partidos políticos ou coligações de partidos com assento na Assembleia da República, em condições de igualdade e paridade. (Divergente)

3. O disposto nos números 1 e 2 é aplicável aos órgãos do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral de nível provincial distrital ou de cidade, com as necessárias adaptações.(Divergente)

**Resultados da votação:**

- **Deputados presentes: 14**
- **Votos à favor: 2**
- **Votos contra: 12**
- **Abstenção: 0**

**Artigo 32-Proposta da BPFRELIMO e da MDM**  
**(Quadro do pessoal)**

1. O Secretariado Técnico da Administração Eleitoral **possui carreiras especiais e** é composto por um quadro permanente geral, comum e privativo, cujo pessoal é proveniente do concurso público de avaliação curricular, e aprovado pela Comissão Nacional de Eleições sob proposta do **respectivo** Director-Geral.

2. Nos períodos de recenseamento e eleições o quadro de pessoal do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral integra elementos tecnicamente habilitados, recrutados com base em concurso público de avaliação curricular.

**Resultados da votação:**

- **Deputados presentes: 14**
- **Votos à favor: 12**
- **Votos contra: 2**
- **Abstenção: 0**

**Artigo 32-Proposta da BPRENAMO  
(Quadro de pessoal)**

**1. O quadro do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, de acordo com as suas necessidades é composto por:**

- a) **pessoal proveniente dos partidos políticos e coligações de partidos com assento na Assembleia da República, designados de forma paritária;**
- b) **pessoal proveniente de partidos políticos e coligações de partidos sem assento na Assembleia da República;**
- c) **pessoal proveniente de organizações da sociedade civil legalmente constituídas.**

**2. O quadro do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, é composto ainda pelo pessoal de apoio, serviços e manutenção, fazendo parte de um quadro permanente geral, comum e privativo, e recrutado através de um concurso público de avaliação curricular e aprovado pela Comissão Nacional de Eleições, sob proposta do Director-Geral do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.**

**2A. O mandato do pessoal a que se refere o número 1 do presente artigo é de sete anos, e cessa com a tomada de posse de novo pessoal.**

**2B. Havendo conveniência de serviço, o partido político, coligações de partidos ou organização da sociedade civil, pode fazer cessar o mandato referido no número anterior, antes do seu termo.**

**2C. As vagas que ocorram no quadro do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral são preenchidas de acordo com o disposto no nº 1 do presente artigo, no prazo de 15 dias, a contar da data da vacatura.**

**Resultados da votação:**

- deputados presentes: 14
- Votos à favor: 2
- Votos contra: 12
- Abstenção: 0

**Artigo 32 A –Proposta da BPRENAMO  
(Integração dos Técnicos dos partidos ou coligações)**

**1. O pessoal a que se refere o nº 1 do artigo anterior é integrado no Secretariado Técnico da Administração Eleitoral nas áreas correspondentes às direcções centrais.**

**2. O disposto no número anterior é extensivo aos níveis provincial, distrital ou de cidade, com as necessárias adaptações.**

**a) Tecnicos para o nível central:**

- FRELIMO 5
- RENAMO 5
- MDM 5

**b)Técnicos para o nível provincial:**

- FRELIMO 4
- RENAMO 4
- MDM 4

**c)Técnicos para o nível distrital ou de cidade:**

- FRELIMO 3
- RENAMO 3
- MDM 3

**Resultados da votação:**

- **Deputados presentes:** 14
- **Votos à favor:** 2
- **Votos contra:** 12
- **Abstenção:** 0

**8. Votação:** A votação global do Projecto de Revisão da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro, relativa à Comissão Nacional de Eleições deu os seguintes resultados:

- **Presentes:** 14
- **Votos à favor:** 12
- **Votos contra:** 2
- **Abstenção:** 0

**9. Remessa do Projecto:** Junta-se, em anexo, o Texto Final resultante da votação na Comissão, do Projecto de Revisão da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro, relativa à Comissão Nacional de Eleições.

**Maputo, 13 de Dezembro de 2012.**

**O Relator Substituto**

**O Presidente da Comissão**

**Zacarias José**

**Alfredo Gamito**